



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 020/2018
PROCESSO Nº: 035/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 001/2018.

Por este instrumento particular, como **CONTRATANTE**, o Município de Tiradentes/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.557.579/0001-53, isento de inscrição Estadual, com sede na Rua Belica, nº 90, Bairro Parque das Abelhas, na cidade de Tiradentes/MG, CEP: 36325-000 a seguir denominado Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Antônio do Nascimento, CPF nº 601.823.006-25 e, como **CONTRATADA**, sob Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018 Processo nº 035/2018, com fulcro art. 25, caput, da Lei 8.666/93, **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DOS CAMPOS DAS VERTENTES - AMVER** - CNPJ: 18.994.384/0001-70 representada por Seu Presidente AURELIO SUENES DE RESENDE, CPF: 036.329.366-33, RG: MG-10.684.169 têm justos e contratados o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

- 1.1 – Utilização de equipamentos da Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes (AMVER).
- 1.2 – O presente instrumento fica vinculado aos termos do Processo nº 035/2018, Inexigibilidade nº 001/2018 e proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1 – A vigência do presente Contrato será até a data de 31 de dezembro de 2018, prorrogáveis, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2 - O prazo estimado para prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será de 05 (cinco) dias, após emissão da Ordem de Serviço, observado ordem cronológica de agendamento e cronograma de atendimento da associação, previamente definido, salvo justo motivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 3.1 – Os preços para a execução dos serviços estão determinados em:
 - 3.1.1 – 200 horas de serviços com retro-escavadeira – R\$ 67,68 à hora, **perfazendo o total de R\$ 13.536,00 (Treze mil quinhentos e trinta e seis reais)**
- 3.2 – O pagamento será efetuado mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas de relatório dos serviços, devidamente autorizados pelo Prefeito, no Setor de Compras.
- 3.3 – A Prefeitura se reserva ao direito de usar o prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas para efeito de confecção de empenhos e liquidação.
- 3.4 – Antes de 12 meses fica vedado qualquer reajuste. Após esse prazo, havendo interesse na prorrogação, fica autorizado o reajuste dos valores pelo INPC acumulado nos últimos doze meses.
- 3.5 – Fica garantido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**



CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1 - O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, de acordo com os Artigos 77, 78 e 79 da Lei. 8666/93, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONTRATADA

5.1 - É responsabilidade da CONTRATADA:

5.1.1 - Disponibilizar a máquina para os serviços solicitados com antecedência e mediante autorização do Prefeito Municipal;

5.1.2 - Encaminhar junto da Nota Fiscal, como condição para liberação do pagamento, cópia do relatório dos serviços executados;

5.1.3 - Assumir todos os custos de manutenção e outros encargos necessários à execução dos serviços;

5.2 - É direito da CONTRATADA:

5.2.1 - Receber pontualmente pelos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal de serviços;

5.2.2 - Ser avisada com antecedência da necessidade da máquinas, dentro do cronograma de atendimento previamente agendado com todos os representantes da Associação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONTRATANTE

6.1 - É responsabilidade da CONTRATANTE:

6.1.1 - Solicitar com antecedência à AMVER, por meio de ofício devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, o agendamento dos serviços a serem realizados, com indicação do local e do tipo de máquina;

6.1.2 - Vistoriar e fiscalizar os serviços solicitados através do Departamento envolvido na solicitação dos serviços;

6.1.3 - Realizar o pagamento à Contratada dentro dos prazos e condições estabelecidas nesse Contrato;

6.1.4 - Responsabilizar-se pela utilização do equipamento, devendo empregá-lo, exclusivamente, na execução de obras, serviços rodoviários e vias urbanas do Município, bem como em programas sociais ou de interesse público municipal;

6.2 - É direito do CONTRATANTE:

6.2.1 - Receber serviços conforme solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão a conta da dotação orçamentária discriminada abaixo:

02.006.004.15.452.0048.2.206.3.3.90.39.00 - Ficha: 0344. Fonte: 100.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**



7.2 - O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

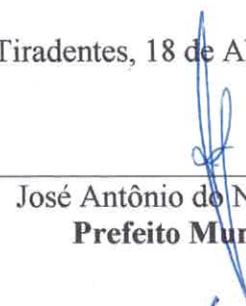
CLÁSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A Contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

8.2 - As partes elegem o foro da Comarca de São João Del Rei – MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com os termos desse Contratam, firmam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos legais.

Tiradentes, 18 de Abril de 2018.



José Antônio do Nascimento
Prefeito Municipal



Aurélio Suenes de Resende
Presidente da AMVER

TESTEMUNHAS:

1 -



CPF: 699150756-39

2 -



CPF: 132.580.276-09

